

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000228/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025783/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266333/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47997271760202554e **Registro nº:** RN000257/2025

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ASSU, CNPJ n. 01.953.931/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Açu/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Paragrafo primeiro - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Paragrafo segundo - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social; cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo;

identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;
b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecido na Cláusula Septagésima Terceira (73) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia

própria, que também será obtida no site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br) ;

Parágrafo terceiro - Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

Parágrafo quarto - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quinto - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

Parágrafo sexto - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é o dia 31 de março de 2026;

Parágrafo sétimo - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

Parágrafo oitavo - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

Parágrafo nono - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de abril de 2025, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista de Assu, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I – MEI, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.525,00

II - Demais empresas = R\$ 1.565,00

Parágrafo décimo – Para os trabalhadores com remuneração até 05 (cinco) salários base, o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento). Para os trabalhadores com salários superiores a 05 (cinco) vezes o salário base o reajuste será objeto de livre negociação;

Parágrafo décimo primeiro – Somente poderão praticar o piso de R\$ 1.525,00 (aqui estava o antigo, corrigido) (um mil quinhentos e vinte e cinco reais) as microempresas ME's e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - VIGÊNCIA

A cláusula terceira do salário admissão e piso salarial, possuem vigência de ano, 01 maio de 2025 a 31 de março de 2026, data base 1º de abril.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fornecerão a eles, obrigatoriamente, comprovante de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO APRENDIZ

O salário do aprendiz tem que ter como base o piso salarial da categoria.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO – DESCONTOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques de clientes sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumprida as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS A PRAZO

O empregado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos clientes da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas, que serão por escrito, normas estas que deverão ser disponibilizadas para os empregados. Logo, será ele responsável pelas vendas sem o cumprimento dessas normas, podendo o empregador descontar-lhe o prejuízo causado.

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em se tratando de empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, não podendo a multa ultrapassar o valor do salário do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A antecipação do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeiram até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO E ANUÊNIO

Os trabalhadores que já recebiam quinquênio/anuênio até o dia 31 de março de 2019, permanecerão recebendo os valores nominais já consolidados sob tal título, sem quaisquer outros acréscimos, sendo vedada a diminuição salarial.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 20% (vinte por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionistas, serão também anotados o percentual e seu salário fixo, se houver. (Aqui precisa identificar se esse comissionista, pe apenas comissionista ou comissionista + fixo)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS

O cálculo da rescisão contratual, para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado ou elencado em relatório anexo ao termo de rescisão contratual, para fins de homologação.

Parágrafo Segundo - Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de admissão previsto na cláusula quarta, sempre que no mês as comissões não atinjam este valor.

Parágrafo Terceiro - Para as empresas que praticarem salários mistos, parte fixa mais comissões, a parte fixa não poderá ser inferior ao menor piso salarial da categoria (REPIS) (isso aqui não é algo de contrato individual de cada empresa não? Aqui obriga as empresas ao salário mesmo em caso de não comissão. Não seria discricionariedade de cada empresa decidir sobre isso, com base na sua economia?)

Parágrafo Quarto - O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à venda, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do emprego.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA DO CUIDADO PESSOAL

Fica devidamente acordado que todos os empregados abrangidos por esta CCT, sejam os que recebam salário fixo, comissão ou fixo + comissão, sindicalizados ou não, terão direito ao benefício saúde, odontológico, exames laboratoriais, telemedicina, Seguro Natalidade e clube de vantagens e descontos que será abaixo descrito; (inserir mais serviços conforme o laboral informou em negociação la em Assú – Clinici geral, ginecologia etc.)

Parágrafo Primeiro - As empresas pagarão de forma obrigatória e mensalmente a importância de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por cada empregado, sendo que cada empresa assume a obrigação expressa de repassar diretamente para uma das empresas CONTRATADAS INDICADAS NO PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSUA 21, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário a ser emitido pelas empresas CONTRATADAS para tal fim, que servirá para custeio dos serviços acima descritos, conforme discriminados no parágrafo quinto;

Parágrafo Segundo - Caso o empregado deseje acrescentar dependentes para terem direito ao mesmo benefício, poderá fazê-lo às suas próprias expensas, neste caso, mediante o pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por cada um deles, devendo a empresa a qual o empregado está vinculado, Neste caso, tais valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e que será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para a empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para a empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício a seus dependentes;

Parágrafo Terceiro – Cada empresa abrangida pela presente CCT, assume a obrigação de enviar a lista do CAGED ou e.Social, com os nomes de todos os seus colaboradores/funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do Registro da presente CCT no Ministério do Trabalho. No caso de dependentes, quando houver, deverá ser enviado com seus respectivos nomes, email, telefone, RG e CPF, para a empresa contratada. Todo o envio, recebimento e tratamento de dados pessoais dos colaboradores por parte do empregador e da prestadora de

serviço contratada para a efetiva disponibilização dos serviços dispostos nesta cláusula, deverá obedecer às normas dispostas na Lei Nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto – Os empregadores poderão cadastrar seus empregados no site das empresas Prestadoras do serviço contratadas: **BS BRASIL: contato@bsbrasilrn.com. ou no site www.bsbrasilrn.com.br OU**

OUTRA EMPRESA INDICADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO TREZE DESTA CLÁUSULA, DESDE QUE FIRMADA EM TERMO ADITIVO À ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Parágrafo Quinto - O Auxílio de Assistência e Cuidado Pessoal objeto desta Cláusula e do contrato firmado entre os empregadores atingidos pela presente convenção e a Empresa BS Brasil ou outra empresa indicada nos termos do parágrafo treze desta cláusula, ficando estas responsáveis pelo cumprimento fiel e irrestrito dos serviços abaixo durante toda a vigência desta CCT:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Serviços Médicos	Clínico Geral e Ginecologista. 5 sessões de Fisioterapia a cada 6 meses. Em rede credenciada de profissionais no âmbito do Município de Assú/RN.
Odontológico*	Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal
	Radiologia Tratamento de gengiva Cirurgias Prótese (bloco, coroa e pino) *Características: Sem Perícia Isenção Total de Carências – cumprindo a regra de quitação do primeiro boleto.
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral**	Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	Repasse do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento - (Parcela Única).
EXAMES	Exame Demissional

Parágrafo Sexto - A obrigação de pagamento dos Benefícios constantes desta cláusula, por parte do Empregador, tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas abrangidas por esta CCT;

Parágrafo Sétimo - Nos casos de recusa por parte do empregador ao efetuar a adesão e/ou pagamento desta cláusula, conforme descrito no parágrafo terceiro, o Sindicato Laboral, poderá propor medidas judicial e/ou administrativa, na Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Oitavo – Os empregadores ou empregados poderão tirar dúvidas através do e-mail: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com e WhatsApp: (84) 98144-0660 do Sindicato Laboral. Este mesmo canal, servirá também para denúncias referente à não prestação dos serviços pelas empresas contratadas. A **Empresa BS Brasil** se mantém à disposição dos Empregadores e Empregados, através da Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, com número de contato disponível pelo telefone/WhatsApp: (84) 9 8682-6485 e pelo site: [BS BRASIL - Gestão de Benefícios Odontológicos e Assistenciais | BS BRASIL, cuidando de você! \(bsbrasilrn.com.br\)](http://BSBRASIL-Gestao.de.Beneficios.Odontologicos.e.Assistenciais.BSBRASIL.cuidando.de.vocẽ!(bsbrasilrn.com.br)), além de disponibilizar material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações de sua utilização, com finalidade de dar conhecimento a todos os seus beneficiários.

Parágrafo Nono - As partes convenientes ficam isentas de qualquer responsabilização a respeito dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço contratadas.

Parágrafo décimo - No caso das empresas abrangidas por esta CCT que já oferecem plano de saúde, onde parte do valor é pago pelo empregado e parte pago pelas empresas, será dada a opção ao empregado para decidir se deseja continuar com o plano oferecido pela empresa ou se migra para o BENEFÍCIO SAÚDE constante desta cláusula, cabendo a ele, empregado, a livre escolha.

Parágrafo décimo primeiro - A empresa que já efetuar pagamento integral de PLANO DE SAÚDE aos seus trabalhadores, serão isentas do pagamento dessa cláusula, mas se obrigam a enviar ao Sindicato laboral a lista emitida pela operadora do Plano de Saúde contratado, com o nome de todos os beneficiários, pois caso não estejam contemplados todos os empregados, permanece a obrigação do cumprimento desta cláusula para aqueles que não têm o Plano de Saúde. O não envio da mencionada lista de colaboradores, implica em infração a cláusula desta CCT e dá o direito do Sindicato Laboral ajuizar as medidas cabíveis para o seu cumprimento, devendo a Empresa comprovar que já presta algum benefício de Saúde junto ao Sindicato Laboral no EMAIL: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com.

Parágrafo décimo segundo – Fica obrigado o laboral a organizar e realizar conjuntamente com as empresas prestadoras dos serviços de saúde, referente ao auxílio de assistência e cuidados pessoais, evento informativo aos empresários e trabalhadores no município de Assú/RN, pelo menos duas vezes no período de vigência da presente CCT, visando informar e também garantir a efetividade, bem como a conformidade da prestação de todos os serviços.

Parágrafo décimo terceiro – Os empresários poderão sugerir outras empresas que prestam o mesmo serviço ofertada pela BS BRASIL – CUIDANDO DE VOCÊ, desde que a empresa indicada para ofertar o serviço de saúde assine termo de compromisso com o sindicato laboral, comprometendo-se a prestar informações sempre que solicitado pela entidade sindical laboral, no tocante a situações que dizem respeito a prestação de serviço, e ao pagamento realizado pelo empregador.

Parágrafo décimo quarto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos aos empregados todos os serviços previstos nesta Cláusula

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, obedecidos os critérios do art. 461 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - CONTRATO DE TRABALHO COM BASE NO SALÁRIO DE ADMISSÃO

É nulo, de pleno direito, qualquer contrato de trabalho que ao estabelecer número de salários a serem recebidos pelo empregado, não tome como referencial o salário mínimo ou o salário de admissão estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedido pela previdência social, prorrogando-se seu termo final pelo período restante do contrato de experiência.

Parágrafo Único - É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante, desde que na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTO DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a devolver em 07 (sete) dias os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no seu Setor de Pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto

dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior.

Parágrafo único - A aplicação desta multa não poderá ultrapassar o valor do principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual, atestando, ainda, a sua boa conduta, quando procedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA BASE

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

Parágrafo Primeiro - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso de o empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados. A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar o aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dispensa do aviso prévio por parte do empregado, por obtenção de novo emprego, deverá ser apresentada pelo empregado declaração escrita contendo a identificação da nova empresa contratante, o CNPJ, bem como a data prevista para início das atividades. A ausência dessa comprovação desobriga o empregador de liberar o cumprimento do aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contém mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas, em caráter facultativo, pelo sindicato Laboral, com endereço situado na Av. Senador João Câmara, nº 836 A, Centro, Assú/RN, Através dos telefones: (84) 98144-0660 e (84) 99661-8813, e-mail: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com (Sindicato Laboral).

Parágrafo primeiro – havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador, devidamente assistido pelo Sindicato Laboral, assinará termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507, B da CLT.

Parágrafo segundo – Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada homologação.

Parágrafo terceiro – A taxa referida no Parágrafo Segundo poderá ser paga previamente, bastando para tanto que a empresa solicite o boleto no e-mail e-mail: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com, para pagamento na rede bancária.

Parágrafo quarto – A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação de extinção contratual aos órgãos competentes bem como os pagamentos dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 dias contatos a partir do término do contrato sob pena de pagamento de multa prevista no parágrafo 8º, Art. 477 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente, em número de 2 (dois) a cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio injustificável, sendo obrigatório o uso do mesmo pelo empregado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALISTAMENTO MILITAR

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO CAIXA

Ao empregado que substitua aos exercentes da função de Caixa, será devido o adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será festejado nas segundas-feiras de carnaval, quando não haverá expediente nas lojas e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único – Não haverá expediente nos feriados dos dias de 1º de janeiro; 1º de maio e 25 de dezembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

O trabalho dos empregados nas empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente será autorizado em dias considerados feriados, independentemente do porte da empresa, mediante a seguinte regulamentação:

Parágrafo primeiro - A abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada obrigatória, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial. O preceito contido neste parágrafo primeiro não interfere nas relações obrigacionais firmadas entre empresas e administração dos centros comerciais.

Parágrafo segundo - Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa ou o grupo econômico, as Associações Comerciais, as galerias, e demais empresas, deverão comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Laboral do Comercio, quais os feriados que pretendem funcionar.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de optar pela abertura, a empresa pagará, a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias considerados feriados, na forma prevista nesta Cláusula e seus parágrafos, as horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto – As empresas só poderão funcionar com seu quadro de pessoal nos dias considerados feriados,

se forem expressamente autorizadas pelo sindicato Laboral, através de "TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS", obtido na sede do sindicato Laboral Na Av Senador João Câmara, 836 A, Centro, Assu/RN fones: 84 98144-0660 e 84 99661-8813, pelo email sindicatocomercio.secretaria@gmail.com.

Parágrafo Quinto – As empresa terão que enviar para o sindicato Laboral conveniente, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nessas datas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CICLO NATALINO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, o comércio funcionará nos seguintes expedientes:

COMÉRCIO LOJISTA

Dia 24 de dezembro: até as 19:00 horas.

Dia 31 de dezembro: até as 18:00 horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

As reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas;
- d) Na hipótese de ao final de 180 (cento e oitenta) dias, não tiver sido integralmente compensada a jornada extraordinária laborada, as horas extras não compensadas serão pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extras previsto na CLT e nesta CCT;
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento);
- g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- h) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.
- i) Não haverá compensação de horas extas, período de 10 até 23 de dezembro.
- j) A compensação do banco de horas em folga só poderá ocorrer entre segunda-feira e quinta-feira.
- k) Não poderá haver compensação do Banco de Horas nos domingos e feriados.
- l) As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, utilizar acordos referentes ao

banco de horas previstos nesta cláusula, se obrigam a estar quites com as taxas previstas nesta CCT, devidas a ambos os sindicatos convenientes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a uma hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle do horário de trabalho, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames do ENEM, pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica ou cirurgias a dependentes nos termos do Código Civil, ou filho de até 08 (oito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, independentemente da sua origem, competindo às mesmas a fiscalização quanto a sua autenticidade.

Parágrafo primeiro – Quando o atestado previsto no caput desta Cláusula for Declaração de comparecimento, sem prescrição de repouso ou afastamento, não poderá haver desconto das horas de ausência;

Parágrafo segundo – O empregado terá que se apresentar na empresa até 02 (duas) horas após o horário de encerramento da consulta ou tratamento, apostado na Declaração de Comparecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

Parágrafo Único – Caso não permita o trabalho do empregado, em face do atraso, poderá descontar o dia não trabalhado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17, do Ministério do Trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a NR 5.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas em Assembleia Geral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário de admissão de seus funcionários sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato conveniente e reverter aos cofres das entidades sindicais até o 10º (décimo) dias de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com o artigo 545 da CLT e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do Sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO LABORAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) do piso salarial, o referido desconto deverá ser feito no mês do salário corrigido em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente situado à Av Senador João Câmara, 836 A, Centro, de segunda a sexta, das 09:00 as 15:00. Ficando vedada a pratica anti-sindical por parte do empregador na orientação de oposição do referido desconto.

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2025 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela SECERN-RN, através do endereço eletrônico: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Para oposição é necessário que conste: Nome completo e CNPJ do empregador;

c) Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenientes, o direito de oposição manifestada no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado;

d) No caso do empregado admitido após a data-base do desconto (mês de abril/2025), o desconto será feito no mês seguinte ao da admissão no emprego.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIV

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial da cidade de Açu, desde que representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Açu, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) **até o dia 30 de junho de 2025**, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecida, a Contribuição Assistencial – TNC, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2025/2026.

O valor da Contribuição Assistencial para o exercício 2025 foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS MEI	R\$ 25,00(vinte e cinco reais)
EMPRESAS ME	R\$ 120,00(cem e vinte reais)
EMPRESAS EPP	R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais)
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2025 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN e pelo Sindicato Patronal do Comércio, através do endereço eletrônico www.fecomerciorn.com.br e presidentebarbosa2@gmail.com (sindicato Patronal), podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a Contribuição Assistencial ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da própria Contribuição Assistencial multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato patronal.

d) Ficam desobrigadas do recolhimento da Contribuição Assistencial as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, requererem seu cadastramento no REPIS, exibindo o comprovante do recolhimento em substituição a comprovação de quitação da Contribuição Assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

a) multa de um piso salarial, aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do sindicato profissional, ficando o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, com exceção do item referente a taxa negocial e mensalidade sindical, quando a multa reverterá em favor da entidade sindical.

b) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa negocial estabelecida nesta Convenção, nos termos do art. 600 da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte. Para os fins de direito, os Convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS CLAUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas de natureza econômica serão negociadas a qualquer tempo mediante termos aditivos a serem celebrados pelos sindicatos ora convenientes, os quais só terão eficácia após homologação no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão equivalente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS

Ficam todos os efeitos oriundos da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho retroagidos a partir da data 1º de Abril

}

EDUARDO MARTINS DE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ASSU

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL SECERN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA SECERN ASSU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SECERN ASSU

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.